



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.531, DE 2006

(Da Sra. Ann Pontes)

Altera o artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º A alínea b do artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) apresenta deficiência mental, e o agente conhecia esta circunstância.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento à consideração desta Casa visa a substituir, no bojo do artigo 224 do Código Penal, que trata da presunção de violência, a expressão – pejorativa – “débil mental”. A par do preconceito contido nessa expressão, é ela imprecisa e inadequada, face aos avanços do conhecimento científico, desde 1940 (data da publicação do Código Penal).

Sendo assim, conto com o esclarecido apoio de meus Pares, no sentido do acolhimento desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2006.

Deputada ANN PONTES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Presunção de violência

Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:

- a) não é maior de 14 (catorze) anos;
- b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II - se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Públco depende de representação.

FIM DO DOCUMENTO